

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA S/C LTDA., também designada INSTITUTO IUVB, entidade educacional, **integrada societariamente pelas seguintes instituições: Associação Educacional do Litoral Santista, Instituto Superior de Comunicação Publicitária Educacional S/A, Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, Associação Potiguar de Educação e Cultura, União de Ensino Superior do Pará, Associação Educacional Veiga de Almeida**, com sede nesta Capital, na Av. Dr. Cardoso de Melo, n. 1.666, 8º. andar conj. 81, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 885.697/0001-13, aqui legalmente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor-Presidente, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.403.893 e inscrito no CPF/MF sob nº 010.669.947-49, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, n. 299 Edifício Diamond Tower 1100, Bairro Campina, Belém-PA, doravante denominado "CONTRATADO", que prestará os serviços aqui ajustados, por intermédio do INSTITUTO UNIVERSIDADE VIRTUAL BRASILEIRA, **ou de suas associadas**, com sede e foro no mesmo endereço, e de outro lado "CONTRATANTE", e aluno(a):

Nome:
RG nº Órgão expedidor:
CPF nº
Endereço: Nº
Bairro: Cidade:
Estado:
E-mail:
Curso: **Administração com Hab. em Adm. de Empresas**
RA:

Se o(a) aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos, o contrato deverá ser firmado pelo pai ou responsável:

Nome:
Parentesco com o aluno: RG nº:
Órgão Expedidor: Data: CPF: -
Endereço: Bairro:
Cidade: Estado:
CEP: TEL (res.): TEL(com):
CEL.: FAX: E-mail:

Instituição de Ensino que cursará as aulas presenciais (assinale com um "x"):

() Anhembi Morumbi () Newton Paiva () POTIGUAR
() UNAMA () UNIMONTE () UVA

Têm justo e contratado o seguinte:

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto, no Regimento Geral do IUVB e dos Planos de Ensino de cada Curso para o ano letivo de 2.007.

2. O presente contrato é celebrado com amparo nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, na lei n. 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória n. **1.968-11 de 22 de setembro de 2000. Nosso curso está credenciado e autorizado para funcionamento através da Portaria Ministerial n. 1.068, de 08 de maio de 2.003, publicado no D.O.U. em 09/05/2003** e suas posteriores reedições. Poderá ser modificado em virtude de futura legislação expedida para tal fim.

3. As aulas serão ministradas, regularmente, sendo 80% (oitenta por cento) das atividades mediadas por computador **ou outros meios adequados à realização dos objetivos aqui pactuados**, que consistem na realização de estudos apoiados por textos, ilustrações e animações, simulações, testes e exercícios, atividades em tempo real (salas de bate-papo por texto, imagem e áudio), participação em fóruns de discussão e atividades em pequenos grupos virtuais e 20% (vinte por cento) de Atividades Complementares Presenciais, onde o(a) aluno(a) **realizará** uma das 06 (seis) Instituições de Ensino Superior **que integram a Rede Brasileira de Educação a Distância/Instituto UVB para realizá-las.**

4. A matrícula do(a) aluno(a) é formalizada após a entrega do **requerimento de matrícula, pagamento da primeira parcela da semestralidade, da documentação constante no Edital de Convocação de Matrícula ou para a Renovação, para os semestres subseqüentes do presente contrato devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal, quando for menor, e respectivo pagamento referente a primeira parcela da semestralidade.**

5. O **Contratante** tem ciência de que a **Rede Brasileira de Educação à Distância** é integrada e mantida por outras 06 (seis) Instituições de Ensino.

6. É de inteira responsabilidade do **Contratado**, por si e pelo **Instituto UVB**, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo, com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, a exclusivo critério do **Instituto UVB**, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do **Contratante**. Inclusive, se reserva o direito de não constituir turmas que não atinjam 50 (cinquenta) alunos, obrigando-se a efetuar a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, referente a matrícula, no prazo de quinze dias após a data estipulada para o início das atividades acadêmicas.

6.1 O **Contratante**, portador de necessidades especiais, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do **Contratante** resultará, **no momento de sua constatação**, na anulação deste contrato.

6.2 O **Contratante** declara conhecer e obriga-se a acatar o Estatuto, o Regimento Geral (à disposição no site www.uvb.br), as Normas Gerais e Financeiras do **Contratado** e demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, obrigando-se a acatar as decisões do **Contratado** que sobre isso disponha.

7. Pelos serviços a serem prestados, o **Contratante** se obriga a pagar, pontualmente, ao **Contratado**, conforme o estabelecido nos regulamentos da entidade e devidamente aceitos pelo **Contratante**, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que a 1ª parcela é paga no ato da matrícula. O valor atual referente ao curso de Administração de Empresas é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) semestral, divididos em 6 parcelas consecutivas.

8. O **Contratado** poderá receber pagamentos antecipados, entretanto, tais pagamentos, não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

Pagamentos posteriores não implicarão em quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

8.1 Os valores da contratação aqui previstos, e publicados nos editais, compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga horária constante do programa escolar, excetuando as disciplinas cursadas em caráter de dependência ou adaptação. As demais atividades ou serviços, inclusive as extracurriculares serão cobradas à parte, com preço estabelecido pelo **Contratado**.

8.2 As disciplinas em dependência ou adaptação serão pagas conforme edital de fixação de taxas e emolumentos, por disciplina, além da respectiva parcela. Para esse efeito, dependência e adaptação não são consideradas disciplinas integrantes do currículo normal.

8.3 No caso de alteração do currículo do curso, o(a) aluno(a) **Contratante** reprovado(a) ou aluno(a) **Contratante** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, estará sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, submetendo-se à grade curricular atual do curso, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de fixação de encargos.

8.4 Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2,00 % (dois por cento), além da correção monetária dos valores e dos juros de mora, acrescido de encargos financeiros, até o dia de efetivação do pagamento.

8.5 Ao **Contratante** inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pelo **Contratado**, para os períodos subseqüentes e tão pouco a renovação automática deste contrato, enquanto a inadimplência perdurar.

8.6 Em caso de inadimplência (mais de sessenta dias de atraso no pagamento), o **Contratado** poderá optar, cumulativamente ou não:

a) pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supra mencionados, além de custas e honorários advocatícios;

b) pelo protesto de título executivo extrajudicial, **valendo este contrato como tal**;

c) pela cobrança extrajudicial ou judicial que será feita pelo **Contratado** ou por terceiros, a seu critério, aqui entendendo-se Contratado, além da REDE BRASILEIRA de EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, as instituições societariamente integradas: **Associação Educacional do Litoral Santista, Instituto Superior de Comunicação Publicitária, Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, Associação Potiguar de Educação e Cultura, União de Ensino Superior do Pará, Universidade Veiga de Almeida** devendo o **Contratante** arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios.

8.7 A falta de pagamento de duas mensalidades por semestre, mesmo que não consecutivas autoriza o **Contratado** a inscrever o **Contratante** no cadastro de proteção ao crédito como inadimplente.

9. O presente contrato vincula as partes para o primeiro semestre de 2007 (janeiro a junho) e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: pelo **Contratante**, por desistência formal, por transferência formal, pelo **Contratado, inclusive**, se reserva o direito de não constituir turmas que não atinjam o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos e por desligamento nos termos do Regimento Geral. Em qualquer das hipóteses, fica o **Contratante** obrigado a pagar o valor correspondente à mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive multas e juros, tudo monetariamente corrigido na forma disposta no presente.

9.1 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o **final do semestre letivo**, podendo ser prorrogado para os demais semestres mediante a efetivação da matrícula nos períodos indicados pelo **Contratado** caso não haja qualquer manifestação em contrário das partes.

10. Ocorrendo alteração da legislação que implique em novos encargos tributários, dos quais até então eram considerados imunes ou isentos, a semestralidade escolar será alterada, sempre mediante reunião prévia com a representação de alunos, buscando-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11. O não comparecimento do aluno-**Contratante** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

12. A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação do **Contratante**, devidamente protocolada pelo **Contratado**.

13. O **Contratante** declara sob as penas da Lei serem corretos os dados cadastrais acima, obrigando-se a informar o **Contratado** qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

14. As partes elegem o foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Fazem parte integrante deste contrato as normas gerais de procedimento escolar e custos e suas formas de pagamento pelos serviços prestados e aqui avençados.

E, por estarem justos e acertados firmam o presente em duas vias de igual teor para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo,

Contratante

Contratado

Testemunha

Testemunha

NORMAS GERAIS E FINANCEIRAS

I – DA MATRÍCULA E DAS MENSALIDADES

1. O(a) aluno(a) que não tenha completado a maioridade civil (18 anos) sempre será assistido(a) ou representado(a) pelos seus pais ou representantes legais, na assinatura de qualquer compromisso que importe responsabilidade para com o Rede Brasileira de Educação a Distância, sendo este(s) o(s) principal(is) devedor(es), tudo na forma da legislação aplicável.
2. As matrículas serão efetuadas nos períodos estabelecidos nos Editais junto à secretaria de Registros Acadêmicos, impreterivelmente, mediante o pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade, e o preenchimento do requerimento, respeitados os dispositivos contratuais.
 - a) Decorridos os prazos acima mencionados, as matrículas somente poderão ser efetuadas desde que haja vaga disponível, e na hipótese ainda de haver prazo para que o aluno(a) complete o período sem repetência por faltas. Não são considerados alunos(as) aqueles(as) cuja matrícula não houver sido efetuada em conformidade com o contrato e com as presentes normas.
 - b) O IUVB se reserva o direito de não constituir turmas que não atinjam o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos.
3. Estão aptos à matrícula os(as) alunos(as) que cumulativamente: estiverem devidamente aprovados para o período que pretendem; não possuírem qualquer débito com a Instituição e que obtenha o deferimento dos requerimentos de matrícula por parte da Secretaria de Registros Acadêmicos.
 - a) Não serão matriculados os alunos(s) em débito com a Instituição.
 - b) Eventuais débitos deverão ser liquidados ou financiados, com todos os acréscimos contratuais do Setor de Cobrança ou de terceiros designados pela Controladoria da Instituição. Caso o(a) aluno(a) não cumpra os compromissos assumidos com o parcelamento, a sua matrícula, para o período seguinte, só poderá ser feita mediante o pagamento total do débito.
4. Eventuais ajustes referentes a descontos ou acréscimos na anuidade/mensalidade contratada, em razão de cada situação particular, exemplificadamente, acréscimo de mensalidade em razão de disciplinas em dependência e/ou desconto em razão de bolsa de estudos, serão efetuados em conformidade com o presente contrato e/ou compensados dentro do período letivo correspondente.
5. O(a) aluno(a) que se matricular mediante transferência assumirá as mesmas responsabilidades desse contrato independente do mês em que efetuar a sua transferência.
6. A dispensa de disciplina já cursada não implica em desconto na mensalidade.

II – DO TRANCAMETO

7. O trancamento de matrícula implicará no pagamento da parcela da anuidade/semestralidade que vence, no mês em que for solicitado, mesmo que a solicitação seja efetuada no primeiro dia do mês e,
 - a) Obedecerá a norma regimental;
 - b) Será efetuada até o penúltimo mês do período letivo;
 - c) Será deferido exclusivamente ao(à) aluno(a) que estiver em dia com suas obrigações financeiras.

III – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA

8. O(a) aluno(a) aprovado(a) em processo seletivo que, 05 (cinco) dias antes de o primeiro dia letivo requerer desistência ou cancelamento da matrícula inicial efetuada, receberá devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização do respectivo pedido junto à tesouraria da **Contratada**.
 - 8.1 Após o início das aulas, são devidas as parcelas da anuidade que vencerem até o mês em que for requerido a desistência ou o cancelamento, uma vez que os serviços são disponibilizados ao(à) aluno(a).
 - 8.2 O cancelamento e a desistência deverão ser sempre requeridos formalmente, junto ao Protocolo da Secretaria de Registros Acadêmicos, anuído pela tesouraria da Instituição.

8.3 O IUVB se reserva o direito de não constituir turmas que não atinjam o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos, caso que, efetuará a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, referente a matrícula, no prazo de quinze dias após a data prevista para o início das atividades acadêmicas.

IV – DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

9. As taxas e emolumentos serão cobrados para os seguintes documentos:

- a) Solicitação de transferência;
- b) Solicitação de realização de Prova Substitutiva;
- c) Solicitação de diploma, segunda via de diploma e apostilamentos;
- d) Solicitação de segunda via de Certificados de Conclusão de Módulos;
- e) Solicitação de segunda via de Certificados de Conclusão de Curso;
- f) Solicitação de histórico e programas de disciplina;
- g) Solicitação de atestados e declarações;
- h) Solicitação de segunda via do cartão de identificação da Faculdade;
- i) Solicitação de matrícula em Dependência/Adaptação.

10. Para a expedição de quaisquer destes documentos o(a) aluno(a) deverá requerer e recolher a taxa, com preenchimento de requerimento da taxa fixada em Edital.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Juntamente com o pagamento das mensalidades do último ano do curso, o **Contratante** obriga-se ao pagamento do Diploma e seu respectivo registro cujo valor será estipulado através do Edital de Taxas e Emolumentos e dividido em 10 parcelas a serem pagas a partir da segunda mensalidade.

12. Na hipótese da Instituição ser obrigada a efetuar a cobrança de aluno(a) inadimplente, este(a) ficará sujeito ao pagamento de honorários de advogados, à razão de 10% (dez por cento), se extra judicial, e 20% (vinte por cento), se judicial, além dos encargos descritos no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a Instituição e o(a) aluno(a) ou seu representante legal.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, rubricam todas as folhas e firmam o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Contratante

Contratado

Testemunha

Testemunha